



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Excelentíssima Senhora
Presidente da Assembleia da República
Dra. Assunção Esteves

Of. n.º 112/ CECC/2011

30.Agosto.2011

Assunto: Petição n.º 159/XI/2ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15.º da Lei n.º 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto, junto remeto a Vossa Excelência o Relatório Final relativo à Petição n.º 159/XI/2ª - "Pretendem a suspensão imediata do actual modelo de avaliação do desempenho docente e sua substituição por um modelo alternativo que apresentam.", cujo parecer, aprovado por unanimidade dos deputados presentes do PSD, PS, CDS/PP, PCP e BE, e ausência do PEV, na reunião da Comissão de Educação, Ciência e Cultura, de 30 de Agosto de 2011, é o seguinte:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.

- b) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

A Comissão Parlamentar de Educação, Ciência e Cultura, nos termos do nº 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final à primeira subscritora da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

O Presidente da Comissão,

(José Ribeiro e Castro)



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Comissão de Educação, Ciência e Cultura

Relatório Final

Petição n.º 159/XI/2.^a

Peticionário:

Ana Paula Silva Correia e outros

N.º de assinaturas: 8167

Pretende a Suspensão imediata do actual modelo de avaliação do desempenho docente e a sua substituição por um modelo alternativo que apresentam



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

I – Nota Prévia

A presente Petição, subscrita por Ana Paula Silva Correia e outros, com 8167 assinaturas (recolhidas online), deu entrada na Assembleia da República em 14 de Março de 2011, tendo sido recebida na Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, na sequência de despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República.

Na reunião ordinária da Comissão, realizada a 23 de Março de 2011, após apreciação da respectiva nota de admissibilidade, a Petição foi definitivamente admitida e nomeado o seu relator.

Contudo, após esta data verificou-se a interrupção da legislatura e convocação de novas eleições.

De acordo com o artigo 25º da lei nº 45/2007, de 24 de Agosto “ As petições não apreciadas na legislatura em que foram apresentadas não carecem de ser renovadas na legislatura seguinte”, pelo que a petição em análise transitou para a legislatura vigente.

No início do XII legislatura, o processo foi retomado, com a baixa à Comissão de Educação e Ciência em 7 de Julho de 2011, tendo sido nomeado novo relator.

Entendeu-se estarem concluídos os procedimentos já realizados na anterior legislatura, retomando-se, no entanto, o pedido de posição ao Ministério da Educação e Ciência.


2

II – Objecto da Petição

Mediante a apresentação da presente Petição os peticionários, solicitam a que seja suspenso o actual modelo de avaliação do desempenho docente e a conseqüente substituição por *“... um modelo justo, credível e que não constitua um entrave para o trabalho com os alunos”*.

No entender dos peticionários, o modelo de avaliação de desempenho docente, em vigor à data da apresentação da petição, só pode ter como *“...consequência a degradação da qualidade do trabalho pedagógico nas Escolas, com consequências nefastas, para alunos e professores, propõe-se a sua imediata suspensão, com vista à substituição (a tempo de produzir efeitos no presente ciclo de avaliação).”*

Neste sentido propõem um modelo alternativo, assente nos seguintes princípios –base:

“1. O único avaliador em cada Escola é o director (ou equivalente), ou o seu substituto legal, em caso de impedimento, terminando a divisão artificial entre avaliados e relatores, sucedânea da que havia entre professores e professores titulares.

2. A classificação é anual e com os seguintes parâmetros, que traduzem a efectiva aposta do professor no trabalho com os seus alunos e na actualização dos seus conhecimentos, e poderão ser mensuráveis e objectivos:

a. Assiduidade (Um bom professor deve ser assíduo, pelo que deverá voltar a haver, como entre 2007 e 2010, correspondência directa entre o nível de assiduidade e a classificação.)

b. Frequência dum número mínimo de horas de formação anuais (Sugere-se a manutenção das 25 horas de formação obrigatórias, não sendo contudo aceitável a consideração na ADD das classificações dessas acções, pois não há qualquer uniformidade nos níveis de exigência dos formadores.)



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

3. São três menções a atribuir (por exemplo, BOM – SUFICIENTE – INSUFICIENTE), de acordo com a pontuação atribuída nos parâmetros avaliados.
4. A classificação final é atribuída a cada professor no final de cada ano lectivo e é tornada pública na respectiva escola, com a indicação da pontuação em cada um dos parâmetros.
5. Caberá aos serviços centrais do Ministério da Educação decidir todos os recursos apresentados.
6. A classificação repercute-se na progressão em cada escalão da carreira, completado o tempo de permanência: média de BOM – progressão; média de SUFICIENTE – atraso de um ano na progressão; média de INSUFICIENTE – não contagem do tempo de serviço nesse escalão.
7. São eliminados os estrangulamentos artificialmente criados na progressão ao 5º e 7º escalões, uma vez que tais mudanças de escalão não reflectem – nem poderiam reflectir – qualquer alteração do conteúdo funcional da profissão docente e a dependência de vagas se destina unicamente a garantir contenção de despesas do Ministério.
8. Excepcionalmente, poderá um docente pedir no ano anterior à mudança de escalão uma avaliação extraordinária que lhe permita antecipá-la. Teria não apenas de ter BOM em todas as classificações atribuídas nos anos já decorridos nesse escalão, mas também um currículo (pedagógico e científico) relevante, que seria apreciado por um júri formado por representantes do ME e de sociedades científicas da área disciplinar do candidato.”



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

III – Análise da Petição

- i. O objecto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se completamente identificado o primeiro subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petições (LDP), Lei nº 43/90, de 10 de Agosto, alterada e republicada pela Lei nº 45/2007, de 24 de Agosto.

- ii. **Sistema de Avaliação do Desempenho do Pessoal da Educação pré-escolar e dos Ensinos Básicos e Secundário**

Ao longo dos anos o regime de avaliação de desempenho de pessoal docente, tem sido objecto de diversas alterações, à data da elaboração do presente relatório, encontra-se em vigor o Decreto Regulamentar nº 2/2010, o qual regulamenta o sistema de avaliação do desempenho do pessoal da educação pré-escolar e dos ensinos básicos e secundário e que revogou os Decretos Regulamentares nº 2/2008, de 10 de Janeiro, nº 11/2008, de 23 de Maio, nº 1-A/2009., de 5 de Janeiro, e nº 14/2009, de 21 de Agosto.

- iii. **Decreto da Assembleia da República n.º 84/XI -Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho**

Na ultima sessão plenária da anterior legislatura, no dia 25 de Março de 2011, na sequência da aprovação Texto de Substituição apresentado pelo PPD/PSD, BE, PCP e PEV relativo aos Projectos de Lei nº 571/XI (PCP) - *Revoga o actual modelo de avaliação de desempenho docente e inicia a negociação sindical para um novo modelo de avaliação*



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

orientado para a melhoria da qualidade do ensino, e nº 575/XI (PPD-PSD) - Suspensão do actual modelo de Avaliação do Desempenho de Docentes, conforme Decreto da Assembleia da República n.º 84/XI, de 25 de Março de 2011, ficou suspenso o modelo de avaliação do desempenho de docentes, em vigor, e revogado o Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho.

iv. Pedido de Fiscalização preventiva da constitucionalidade do Decreto n.º 84/XI da Assembleia da República, por parte do Sr. Presidente da República

A 7 de Abril de 2011, entendeu o Sr. Presidente da República, requerer ao Tribunal Constitucional (TC) a fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 84/XI da Assembleia da República, que aprovou a “Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho”

v. Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 214/2011

Na sequência do pedido de fiscalização preventiva da constitucionalidade das normas dos artigos 1.º, 2.º, 3.º e 4.º do Decreto n.º 84/XI da Assembleia da República, que aprovou a “Suspensão do actual modelo de avaliação do desempenho de docentes e revogação do Decreto Regulamentar n.º 2/2010, de 23 de Junho”, solicitado pelo sua excelência o Presidente da República, o Tribunal Constitucional proferiu a seguinte decisão:

“a) Pronunciar -se no sentido da inconstitucionalidade das normas constantes dos artigos 1.º e 3.º do Decreto n.º 84/XI, da Assembleia da República, por violação do princípio da separação e interdependência dos órgãos de soberania, consagrado no n.º 1 do artigo 111.º da Constituição da República Portuguesa, com referência às alíneas c),d) e e) do artigo 199.º, todos da Constituição da República Portuguesa;



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

b) Pronunciar -se pela inconstitucionalidade consequential das restantes normas do mesmo Decreto n.º 84/XI, da Assembleia da República”.

IV – Diligências efectuadas pela Comissão

a) Audição dos peticionários

Atendendo ao número de subscritores da Petição e cumprindo-se o disposto no artigo 21.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LDP, a Comissão de Educação e Ciência procedeu à audição dos peticionários, no âmbito da Audição Parlamentar sobre Avaliação do desempenho Docente, no dia 30 de Março de 2011 (*in* <http://www.parlamento.pt/ActividadeParlamentar/Paginas/DetalleAudicao.aspx?BID=90629>)

a) Resposta do Ministério da Educação e Ciência

Ao abrigo do disposto na alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da Lei de Exercício do Direito de Petição, foi questionado o Gabinete do Sr. Ministro da Educação e Ciência, para que se pronunciasse sobre o conteúdo da presente petição.

Em resposta ao pedido de informação relativo à petição em apreciação, o Ministério Educação e Ciência informou que:

“Na sequência da tomada de posse do XIX Governo Constitucional, o contexto em que se enquadra o processo de avaliação do desempenho docente alterou-se, tendo sido :

- i) Anunciado o empenhamento do governo em apresentar, com brevidade, um novo modelo de avaliação do desempenho docente a entrar em vigor no ano lectivo de 2011-2012;*
- ii) Divulgados, em 29 /07/11, os princípios gerais do novo modelo, e iniciado o processo negocial conducente à aprovação do novo modelo de avaliação do desempenho docente.*

Nos ciclos de avaliação já realizados, o último dos quais se encontra em fase de conclusão, muitas escolas e milhares de docentes desenvolveram práticas profissionais empenhadas,



Comissão de Educação, Ciência e Cultura

razão pelo qual a suspensão do modelo penalizaria de modo evidente todos quantos se envolveram e empenharam nesse trabalho.

Pelo exposto, entende o governo que as condições e argumentação em que se baseia a presente petição foram substantivamente alteradas. De facto, já está anunciado um novo calendário negocial com os sindicatos sobre um novo modelo de avaliação do desempenho docente, que estamos certos criará condições para que nenhum docente possa no futuro vir a ser prejudicado em consequência da avaliação oriunda do modelo anterior.

Neste quadro, o Governo reconhece a utilidade de todas as propostas conducentes à melhoria da qualidade do modelo de avaliação do desempenho docente, bem como dos procedimentos com ele relacionados, que procurará integrar no desenho do novo modelo, sempre que as propostas apresentadas sejam convergentes com o seu programa.”

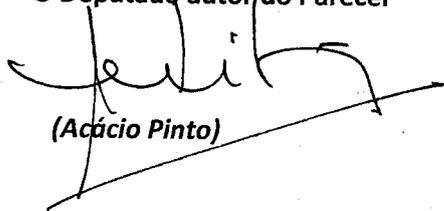
V - Parecer

Face ao *supra* exposto, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte parecer:

- a) O objecto da petição é claro e está bem especificado, encontrando-se identificados os peticionários. Estão preenchidos os demais requisitos formais e de tramitação estabelecidos no artigo 9.º da LDP.
- b) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.
- c) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- d) O presente Relatório deverá ser remetido à Senhora Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.

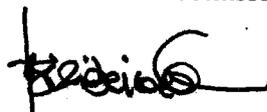
Palácio de S. Bento, 30 de Agosto de 2011

O Deputado autor do Parecer



(Acácio Pinto)

O Presidente da Comissão



(José Ribeiro e Castro,)